



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>PARECER:</b>	<b>212/2021</b>
<b>PROJETO DE LEI:</b>	<b>142/2021</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>Carlos R. de Oliveira</b>

Trata a presente proposutura do Projeto de Lei nº 142/2021 que Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do loteamento Jardim Flórida.

A proposta se justifica em razão de ser o Sr. José Magalhães da Silva Filho, merecedor de tal homenagem, pois nasceu no dia 19 de fevereiro de 1959 em Cupira/PE, filho de José Magalhães da Silva e Quitéria Maria dos Santos, sendo o filho mais velho de 5 irmãos. Da infância em Pernambuco para a adolescência no estado do Paraná nas cidades de Floresta, Londrina e Maringá, até chegar a então Hortolândia, que pertencia ao município de Sumaré em 1978.

Nestes 42 anos vividos na cidade de Hortolândia conheceu diversas pessoas e fez muitos amigos, dentre eles João Franceschini, Chico galo, Eno, Nei da Farmácia, Maurício e Ester da antiga padaria no centro de Hortolândia, seu João Mansão, Prata e o Sr. Luis do depósito, onde hoje é as Casas Bahia. Na cidade trabalhou no supermercado Gigo, na antiga Cerâmica Sumaré, onde chegou a morar na antiga colônia da cerâmica, no Santa Isabel depósito para construção, e no depósito do Sr. Luis.

Conheceu Maria José de Arruda, que tinha vindo de Ribeirão Preto/SP com os pais para trabalhar na antiga Granja Ito localizada em Hortolândia, com quem se casou e foi companheira por 40 anos, deste casamento teve 3 filhos, Eberson 39 anos, Greice 33 anos e Glaucia 27 anos. Um verdadeiro hortolandense, pois tinha um imenso carinho pela cidade, pois acompanhou todo o processo de desenvolvimento e viu Hortolândia se transformar na cidade que temos hoje.

Motorista de caminhão com profissão, fez Hortolândia sua parada por 42 anos, pois aqui construiu sua família e nos ensinou a amar esta cidade de todo o nosso coração. Foi um pai íntegro, honesto e verdadeiro, um excelente amigo, com o seu jeito próprio forneceu toda a base de alicerce para a sua família. Cabe agora à Comissão de Justiça e Redação a análise e emissão de parecer.



# Câmara Municipal de Hortolândia

## São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

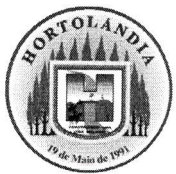
Rubrica: \_\_\_\_\_

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada; c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Analisando a presente propositura nos aspectos constitucional, legal ou jurídico que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos nenhum óbice que possa macular sua legalidade.



# Câmara Municipal de Hortolândia

São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Sala das Comissões, Hortolândia, 25 de novembro de 2021.**

Enoque Leal Moura  
*Relator*

Acompanham o voto do Relator:

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Luiz Carlos Silva Meira

Edivaldo Sousa Araújo